



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 52/2025

**Institui a Semana Municipal de Cultura
Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico.**

Autoria: Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final.

Art. 1º Modificam-se os arts. 7º e 8º do Projeto de Lei do Legislativo nº 52/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A organização e coordenação do evento ficarão a cargo de comissão formada por representantes de igrejas e instituições evangélicas sediadas no Município de Lavras, sendo assegurada a livre participação de todas as entidades de representação institucional interessadas, independentemente de filiação a conselhos específicos.

"Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização do evento, inclusive mediante a cessão de espaços públicos e equipamentos, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa e a legislação orçamentária vigente."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Lavras, 01 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar a proposição aos princípios constitucionais da Isonomia e da Separação dos Poderes.

Em relação ao Art. 7º, a redação original atribuía exclusividade de organização a uma única entidade (CONPEL). Como se trata de um evento oficial do calendário municipal (instituído por lei), não se pode restringir a participação ou dar monopólio organizativo a uma única associação privada, devendo o Poder Público garantir que todas as entidades evangélicas tenham igual direito de participação.

Quanto ao Art. 8º, a redação original impunha obrigações diretas a Secretarias Municipais ("dará apoio") e determinava repasses de verbas ("será permitido o repasse"), o que configura vício de iniciativa por gerar despesas e interferir na gestão administrativa do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, II, 'b' da CF/88). A nova redação confere caráter autorizativo ("poderá apoiar"), preservando a discricionariedade do Prefeito e a legalidade da matéria.

Lavras, 01 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MAYRON CARDOSO GOMES**
Data: 08/12/2025 19:51:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYRON CARDOSO GOMES

Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA SANTANA DE REZENDE ARRUDA**
Data: 08/12/2025 13:40:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA DE REZENDE ARRUDA

Relatora



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final



Documento assinado digitalmente

JOAO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA

Data: 08/12/2025 16:20:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA
Membro Suplente